



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO- CGE-CODUSP/LAI 067/2023

Número de referência: CGE-PRC-2023/00064 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de São Carlos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de acesso a informação acerca dos documentos para concorrer ao cargo vago de Diretor de Escola da EE Prof. Segundo Carlos Lopes, conforme especifica. Documento inexistente. Não provimento.

DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI Nº 067/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de São Carlos, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que deixou de juntar os documentos solicitados referentes a atribuição para o cargo vago de Diretor da referida escola, publicado em 03/01/2022, que foi tornado sem efeito, oportunidade em que esclareceu, ainda, que o Vice Diretor responde pela direção da escola por escala de substituição. Em recurso o órgão reiterou a resposta inicial e disponibilizou a classificação, publicada em 27 de fevereiro de 2020. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário o Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão esclareceu que: "... a classificação/2020 enviada ao interessado é a mesma que está em vigor nesta data, pois, não houve nova inscrição e por este motivo deixamos de anexar a nova classificação, ou seja não existe lista atualizada".
4. No caso concreto em análise, verifica-se a impossibilidade material de ser atendido o pedido do recorrente, uma vez que o órgão informou que os documentos solicitados não existem.
5. O atendimento a um pedido de acesso à informação pressupõe que a informação exista. Desta forma a declaração de inexistência da informação é satisfatória e atende aos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Nesse sentido, cumpre observar que a Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Governo Federal - CRMÍ - consolidou o entendimento de que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa (Súmula CMRI nº 6, de 2015).
6. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme esposado no plano federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: "A alegação de inexistência de documento / informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

do princípio da boa-fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).

7. Considerando que o órgão comunicou para o interessado a inexistência do documento solicitado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20, incisos I a IV, do Decreto nº 58.052, de 16 maio de 2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público